

Município de Macapá

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2895

Macaná - Amaná - 21 de Junho de 2016

PREFEITURA DE MACAPÁ Clécio Luís Vilhena Vielra Prefeito de Macapá Allan Rosas Sales Vice-Prefeito de Macapá Germán Javier Loo Li Júnior Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Ubiranildo da Silva Macedo Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS Denilson Ferreira de Magalhães Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Luiz Afonso Mira Picanço
Secretário Municipal de Pianejamento e Coord. Geral - SEMPLA Interino e Cumulativamente
Paulo Sergio Abreu Mendes

Paulo Sergio Abreu Mendes
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vedovelli Secretária Municipal de Saúde - SEMSA Emilio Roberto Escobar

Emilio Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanistica - SEMUR
Valdinei Santana Amanajás
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Talsa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Municipio - PROGEM

Corregedora Geral do Município - CORGEM Nair Mota Dias Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior Diretor Presidente da MacapaPrev Linikek Gabriel Lima da Silva Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente Cristina Maria Baddini Lucas Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias apos a publicação.

LEIS

LEI Nº 2.226/2016 - PMM

INSTITUI NO MUNICÍPIO MACAPÁ, O DIA MUNICIPAL DO SERMÃO DA MONTANHA.

O Prefeito do Município de Macapá: Faco saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido no Município de Macapá, o "Dia municipal do Sermão da Montanha", a ser comemorado, anualmente, na Sexta Feira da Paixão.

Art. 2º O Dia do Sermão da Montanha, ora instituído, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e sua realização se fará por meio de parceria entre o poder público, entidades e associações religiosas.

Art. 3º A iniciativa de que tratam os artigos anteriores tem por objetivo oficializar esta solenidade que já é realizada em diversas cidades do nosso país.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.

> CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIR Prefeito Municipal de Macapá

> > Autor: Vereadora Aline Gurgel.

LEI Nº 2.228/2016-PMM

ACRESCENTA OS §§3° E 4°, NO ART. 1° DA LEI N° 1.857/2011-PMM, DE 25/02/2011, QUE AUTORIZA ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO VEÍCULOS EM AFRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES EXAME CLINICAS ou DE CLÍNICAS MÉDICOS,

CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.857/2011-PMM, de 25 de Fevereiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a criar o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Macapá, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3º e § 4º:

"Art. 1°

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, autorizado a implantar estacionamento rotativo gratuito de veículos em frente aos laboratórios de análises clinicas ou de exame médicos, clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos e clínicas veterinárias.

§4º Cabe aos proprietários dos estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior, solicitarem à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, a necessária sinalização horizontal e vertical".

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,
Autoria: Ver. Lucas Barreto.

LEI Nº 2.229/2016-PMM

CRIA A LEI "MENINO CARLOS DANIEL", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macapá a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, entre os dias 14 a 21 de dezembro, denominada Lei Menino Carlos Daniel.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

 I – estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato de Órgão responsável pela captação;

II – desenvolvér atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplante, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no programa de saúde da família, por meio do órgão responsável no Município de Macapá;

III – alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente., comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV – estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º A semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parceria com os governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais e não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do registro Nacional de Doares de Medula Óssea – REDOME.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Autoria: Ver. Aline Gurgel.

LEI Nº 2.230/2016-PMM

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente instituída a Politica Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, aplicada no âmbito do Município de Macapá pelo Executivo Municipal.

- Art. 2º Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas a Agricultura Familiar e a Agricultura Familiar Rural.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considerase Agricultor Familiar e Aquicultor Familiar Rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes:
- I Não detenha, a qualquer título, área maior de que 04 (quatro) Módulos Fiscais, exceto, os Assentamentos, as Comunidades Tradicionais indígenas e as Comunidades Quilombolas. Que normalmente são proprietários de áreas dimensões maiores que 04 (quatro) Módulos Fiscais;
- II Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, assim como, tenham até dois empregados permanentes, que residam na propriedade ou localidade próxima e atenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual originária da atividade Agropecuária exercida ou empreendimento;
- III Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
- Art. 4º Os alimentos adquiridos pela política em epígrafe destinam-se ao abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar, das creches, dos programas sociais com PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Unidades Hospitalares d Município, bem como para atender a demanda de alimentos das famílias alcançadas pelas ações de segurança alimentar e nutricional, bem como para qualquer ação ou programa no âmbito desta municipalidade que tenha no objeto principal a aquisição de alimentos.
- Art. 5º O Prefeito em conformidade com as legislações em vigor determinará por ato específico que todas as unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, responsável pela aquisição de alimentos, que cumpram esta Lei.
- Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar CAE como legítimo fiscal da aplicação dos recursos oriundos PNAÉ e outros programas, deve caso do não cumprimento da Lei em tela.
- Art. Zº Os beneficiários pelos princípios estabelecidos por esta Lei, são os Agricultores e Aquicultores Familiares enquadrados nos grupos A ao D do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, definidos de acordo com a mais recente portaria emitida pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que normativa o enquadramento na Agricultura sem terra trabalhadores rurais Familiar, acampados e pescadores artesanais reconhecidos pela SEAP - Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão ligado à Presidência da República ou outro que os venham a substitui-los, sendo observada e garantida a qualificação mencionada no artigo 3º desta Lei.

- **beneficiários** Parágrafo único. Os mencionados no caput deste artigo devem estar individualmente e/ou organizados formais preferencialmente em grupos (Associações, Cooperativas e Colônias de Pescadores) devidamente legalizados, tanto a entidade, quanto seus respectivos associados.
- Art. 8° A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Macapá, tem os seguintes objetivos:
- I Promover e estimular a produção Agrícola Agropecuária de piscicultura, de Macapá e localidades dos Distritos e Subdistritos de Macapá;
 - II Gerar trabalho e renda;
- III Desenvolver técnicas da Agricultura
 Orgânica ou Agroecológica;
- IV Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;
- V Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI înexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pelo produtor rural;
- VII Assinar convênios ou contratos com os Agricultores para compras, aquisição e produção de alimentos;
- VIII Prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos;
- IX Apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;
- X Melhorar a qualidade de vida da população rural;
- XI Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiar.
- Art. 9° É inexigível a licitação dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade ao Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 10 Os investimentos ou gastos públicos com despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei concorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias específicas existentes dos Poder Executivo Municipal:
- I Secretaria Municipal de Educação SEMED: transferência do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do FINDE, Manutenção do Ensino Fundamental e do Ensino Pré-Escolar, através do Programa de Alimentação Escolar para creches PNAC, PELA, ALFASOL e os recursos da FPM vinculados constitucionalmente.
- II Secretaria Municipal de Saúde SEMSA: manutenção dos serviços a cargo do FMS Fundo Municipal de Saúde, Ações Básicas de Vigilância Sanitária e dos recursos do FPM vinculados constitucionalmente.
- Art. 11 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FINDE, no âmbito do PNAE, fica estabelecido, que no mínimo 40% (quarenta por cento) dos mesmos, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da

Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se assim, os Assentamentos, as comunidades Trádicionais indígenas e as Comunidades Quilombolas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.

CLEDIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA
Autoria: Ver. João Henrique.

LEI Nº 2.231/2016 - PMM

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
FORMAÇÃO EM CURSO
SUPERIOR DE
EDUCAÇÃO FÍSICA PARA
A DOCÊNCIA DA
DISCIPLINA EDUCAÇÃO
FÍSICA NA EDUCAÇÃO
INFANTIL E NO ENSINO
FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Macapá: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, para a docência da disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental, a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, aplica-se às instituições de ensino público e às instituições de ensino privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Junho de 2016.

> CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEURA Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Allan Ramalho.

SEMSA

PORTARIA 071/2016 - SEMSA/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nomeada através do Decreto nº 0739/2014-PMM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, Incisos I, II, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e Regimento interno da SEMSA, Decreto 536/2014 - PMM, datado 24 de Março de 2014 e o que consta nos autos do Memorando nº

0492/2016-DAF/SEMSA, datado de 04 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZO A VIAGEM dos servidores: Josimar Gomes Da Costa, Joziraldo Dos Santos Malafaia, Reginaldo Sales Natividade, Hermes Dos Santos Amoras, Alcides Nascimento Vilhena, José Prado de Aguiar, Anderson Ayres Dos Santos Souza, Ozélas Sousa Cardoso, Frank Dylon Maciel Araújo, Erica de Barros Pereira, Iacinete Tavares da Conceição, Luiz Carlos Campos Alfaia, Ozeas Nascimento Silva, Antonio Gracivaldo de Souza Costa, Ana Cristina da Silva Vilhena, Francicleuma dos Santos de Oliveira e Ivan Antonio Feitosa Junior, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Pacui, para realizar atividade de reforma e revitalização da UBS, no período de 04/07/2016 a 16/07/2016.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 de Julho de 2016.

Silvana dedovelli Secretária Municipal de Saúde Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 de Julho de 2016.

PORTARIA Nº 072/2016-SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Art.228, Inciso III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 0739/201-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Eitor dos Santos Paz Filho -Chefe da Divisão de Patrimônio - DMP/DAF/PMM, para acompanhamento, controle e fiscalização da Registro de Preço nº 03/2016de SEMSA/PMM do Pregão Eletrônico 026/2015-CPL/SEMSA, cujo objeto é aquisição de Veículos Terrestres, Barcos De Alumínio e Motores, para o Programa Municipal de Controle da Malária, do Vigilância Departamento de Ambiental, Departamento de Vigilância Sanitária, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Departamento de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 06 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de

Junho de 2016.

Silvana Vedovelli Secretária Municipal de Saúde Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, 06 de Junho de 2016 AVISO DE LICITAÇÃO RELAN€AMENTO

PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 010/2016 - CPL/SEMSA OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, do tipo MENOR PREÇO PELO ITEM, FUTURA AQUISIÇÃO DE BASICA DE SAUDE FLUVIAL UNIDADE UBSF/MINISTERIO DA SAUDE/MS DO CONVENIO 24372/2012, REGISTRADO NO SINCOV SOB Nº 779781 NO VALOR TOTAL DE RS 1.889.450,00, SENDO QUE A CONCEDENTE FINANCIARÁ A IMPOSTANCIA DE RS 1.813.872,00, ENQUANTO QUE A PREFEITURA CUSTEARÁ CONTRAPARTIDA NO VALOR DE RS 75.578,00, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS no endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 24 de Junho de 2016 as 10h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: até o dia 06/07/2016 - às 09h00min. ABERTURA DA SEÇÃO DE LANCES: 06/07/2016 às 09h30min, OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: pelo e mail: eplsemsa@hotmail.com.

FABRICIO PRUNO DE SOUZA BARATA
Pregociro SEMSA/PMM

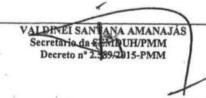
SEMDUH

Edital de Convocação n. 02/2016
Prazo de 10 (dez) dias
Processo Administrativo nº 002199/16-SEMDUH
Requerentes: MARCELA APARECIDA MULINETTE DA
SILVA e RODRIGO ALENCAR DA SILVA.
O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Habitacional (SEMDUH), no uso de suas atribuições legais e

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria o Processo nº. 02199/16, onde MARCELA APARECIDA MULINETTE DA SILVA e RODRIGO ALENCAR DEA SILVA manifestam interesse em adquirir o lote urbano Área nº 216 (ant. 14), quadra Área nº 76, setor Área nº 26 na Rua Josefa Pelaes da Silva, nº 2525, Bairro Jardim Felicidade I, expedido o presente edital com a finalidade de convocar JAMILE SOUZA CAPIBERIBE e TERCEIROS INTERESSADOS com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer na sede da SEMDUH à Av. Presidente Vargas, nº 831- Bairro Central, das 08h00min às 13h00m, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel será maticamente revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe

à destinação social pertinente ou realizado outro procedimento administrativo que o caso requer.

Macapá, 21 de junho de 2016.



SEMAST

PORTARIA Nº. 067/2016 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 2735/2015 – PMM, datado em 04 de Dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1°- AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores abaixo relacionados até o Arquipélago de Bailique com o objetivo de averiguar Denuncia recebida pelo Disque 100, com o protocolo n° 1092608, de maus tratos a uma adolescente, no período de 09 a 14/03/2016.

Servidor: Edna Rodrigues de Oliveira.

Matricula: 11035063-1

Categoria Funcional: Conselheira Tutelar - ZS.

Servidor: Rogerio Costa de Almeida.

Matricula: 2013968-1

Categoria Funcional: Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de 07 de Março 2016.

SUENIA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST DECRETO N° 2735/2015 - PMM

CTMAC

PORTARIA 173/2016 - CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE MACAPA - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto 3.105/2013 - PMM, art. 18, VI e VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 - PMM, combinado com o art. 58, III, da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, EDSON BARBOSA BARROS, como fiscal do contrato nº 007/2016 - CTMac, firmado entre a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, e a Empresa INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA cujo o objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA MODELO ITH 2/100 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DE MACAPÁ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de junho

DÉ-SE CIÈNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidencia da CTMac, 20 de junho de 2016.

CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS
Diretora Presidente da Companhia de
Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac
Decreto nº 3.105/2013 – CTMac/PMM

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2016 - CTMAC/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4254/2016 - CTMAC

Partes: COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMac, inscrita no CNPJ (MF) N.º 15.144.495/0001-08, como contratante INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.524.443/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVÉL:

O presente instrumento rege-se á pelas disposições expressas na lei 8.666, art. 25, I, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; 4

CÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE **ESPECIALIZADA** EM MANUTENÇÃO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA MODELO ITH 2/100 PARA ATENDER A MODELO NECESSIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DE MACAPÁ, visando melhorar efetivamente as informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo do tráfego, canalizar e orientar os usuários da via e tornar possível á IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES, pelo descumprimento da sinalização de trânsito, conforme termo de referencia, parte integrante do processo administrativo de nº 4254/2016 CTMac.

2.2 As especificações do Objeto deste contrato estão descritas no Termo de Referencia e demais anexos às quais se constituem parte integrante deste instrumento e nos termos da proposta de preço ofertada pela contratada:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

Pela aquisição dos bens descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor total de R\$ 4.848,50 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em material e R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) referente aos serviços a ser executados conforme notas de Empenhos de nº 620001 e 620002 /2016, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Macapá.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, NOTIFICAÇÃO à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

ASSINARAM PELA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMac: A SRA. CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS E PELA EMPRESA: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO, O SR. JOSÉ HILÁRIO OLIVEIRA NUNES.

Macapá-AP, 20 de junho de 2016.

CRISTINA MÁRIA BADDINI LUCAS Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá - CTMac Decreto nº 3.105/2013 - CTMac/PMM

MACAPAPREV

(QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MACAPÁ **PREVIDÊNCIA**

Aos quatorzes dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, as 12h00min (às doze horas), reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência da MACAPAPREV, situada na Avenida Coaracy Nunes, Nº 170, Bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP, os Membros do Comitê de Investimentos da MACAPAPREV instituído pelo

Art. 13-A da Lei nº 976/PMM de 24/06/1999, alterada pela Lei 1.758/PMM de 31/12/2009, com a seguinte composição: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior - Diretor Presidente, nomeado pela Portaria nº 154/2015-MACAPAPREV, do dia 26/11/2015; Celivaldo Picanço Junior - Diretora Financeira e Atuarial, nomeada pela Portaria nº 154/2015; Marco Aurélio Souza Ramalho - Diretor Administrativo; José Milton Afonso Gonçalves - Chefe do Departamento de controle Financeiro e Atuarial. A reunião teve inicio com a seguinte Pauta: Cenário econômico; Relatórios de Rendimentos; O que ocorrer. A reunião do mês de junho ano de 2016, foi aberta pelo Coordenador do CIPREV que cumprimentou os presentes e fez a verificação do quórum; Em seguida, passou a palavra para o Diretor Presidente da MACAPAPREV que cumprimentou a todos. Iniciado as discussões, Cenário econômico, o foco do debate foi novamente o impacto financeiro causado pelas novas divulgações das gravações de personalidades políticas em supostos atos ilícitos, o que desequilibra o cenário. Após discutiu-se, metas de inflação, juros e cenários econômicos externos e internos, discutiu-se também que cenários poderão consolidar-se. Relatórios de Rendimentos foram apresentados os gráficos dos rendimentos dos fundos do RPPS, bem como apresentada a consolidação dos valores em 2014 e 2015. O que ocorrer, foi destacada a necessidade de alongamento da carteira e a consequente pesquisa de fundos que se adequem a essa realidade na busca do atingimento da meta atuarial. Ainda atentando para a nova fase do mercado, foi sugerida a alteração da política de investimentos no item concernente a inclusão de chanceladoras (agencias de rating) nacionais além das internacionais já aprovadas na atual política de investimentos. Esse comitê sugere ser necessário apenas haver empresa de rating sem identificar qualquer que seja a ela, o que pode sugerir direcionamento. O Ciprev requer que se remeta na imediata reunião do Consad, para apreciação da sugestão de mudança. E nada mais a tratar, o Diretor Presidente com o consentimento do colegiado, após a leitura da Ata, declarou a reunião encerrada precisamente às 12h42min (doze horas e quarenta e dois minutos) e agradeceu a todos os presentes.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR Membro do CONSAD e Membro do CIPREV

CELIVALDO PICANÇO JUNIOR Coordenador e Membro do CIPREV

MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO Membro do CIPREV

JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES

Secretário e Membro do CIPREV

JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL Membro do CIPREV

Prefeitura Macapá